



Ofício 01/2026 – GAB/PMP

Pendências/RN, 05 de janeiro de 2026

À Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Pendências

Assunto: Comunicação de vetos jurídicos ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA•2026.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Pendências e da legislação orçamentária vigente, **comunicar os vetos jurídicos opostos pela Chefia do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA 2026**, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Após criteriosa análise técnica, jurídica e orçamentária, constatou-se a existência de vícios insanáveis de inconstitucionalidade material e ilegalidade, razão pela qual foram vetadas integralmente a Emenda Modificativa nº 004/2025 e o conjunto das Emendas Aditivas nº 002/2025 a nº 015/2025.

As razões do veto são de natureza estritamente jurídica e decorrem da flagrante inconstitucionalidade das matérias aprovadas. **As emendas ora vetadas, consideradas em seu conjunto, promovem acréscimo de despesa pública superior a R\$ 8.420.062,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte mil e sessenta e dois reais), sem, contudo, atender ao requisito constitucional indispensável de indicação das correspondentes fontes de recursos**, mediante a anulação de dotações orçamentárias previamente existentes, em violação direta ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de despesa sem a indicação dos recursos correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Denys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

09h50
RECEBI
EM 06.01.2026



Sob o aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que o aumento de despesa promovido pelas emendas não foi precedido de estimativa formal do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 e para os exercícios subsequentes, tampouco de demonstração de compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal omissão compromete a exequibilidade material da Lei Orçamentária, gera risco concreto de desequilíbrio fiscal e inviabiliza a gestão responsável das finanças públicas municipais.

Constata-se, ainda, violação direta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente aos arts. 15, 16 e 17, que condicionam a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que importem aumento de despesa à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro, à declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como à indicação da respectiva fonte de custeio. A inobservância desses comandos vulnera o princípio da responsabilidade fiscal e compromete o equilíbrio das contas públicas.

De igual modo, as emendas aprovadas afrontam de maneira direta a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Pendências para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 843/2025). **O art. 4º da LDO 2026¹ estabelece que a despesa consignada na Lei Orçamentária Anual deve conter, obrigatoriamente, a indicação da respectiva fonte de recursos, enquanto o art. 8º da mesma lei² veda expressamente a fixação de despesas sem que estejam definidas as fontes de custeio, justamente para evitar o comprometimento do**

¹ Art. 4º - Na LOA de 2026, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, indicação da ação do PPA à qual se refere, projeto, atividade ou operação especial, grupo de natureza, modalidade de aplicação e fonte de recursos.

² Art. 8º - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas. As proposições vetadas desconsideram tais exigências legais, agravando o vício de ilegalidade que as contamina.

Além disso, as proposições legislativas aprovadas extrapolam os limites constitucionais da atuação parlamentar em matéria orçamentária, ao promoverem aumento de despesa pública sem respaldo técnico, financeiro e legal, interferindo indevidamente na esfera de competência típica do Poder Executivo. Tal atuação compromete o modelo constitucional de repartição de funções estatais, uma vez que compete privativamente ao Chefe do Executivo o planejamento, a programação e a execução do orçamento público.

Nesse contexto, as emendas vetadas configuram violação ao princípio da separação dos Poderes, pois subtraem do Poder Executivo a condução responsável do planejamento orçamentário e impõem obrigações financeiras dissociadas da efetiva capacidade econômico-financeira do Município, tornando juridicamente inviável a sua manutenção no texto final da Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, os vetos ora comunicados mostram-se necessários, proporcionais e juridicamente impositivos, destinados à preservação da legalidade constitucional, do equilíbrio orçamentário-financeiro, da responsabilidade fiscal e da competência constitucional do Poder Executivo na condução da política orçamentária municipal.

Renovando votos de elevada estima e consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ
Data: 05/01/2026 11:31:11-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Lays Helena Cabral de Queiroz
Prefeita Municipal de Pendências